



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 309/2015 de 03 de agosto de 2015.

Estabelece as Diretrizes
Orçamentárias para o Exercício
Financeiro de 2016 e da outras
providencias.

**CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única.**

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2016 nos termos do § 2º do art. 165 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública, orientação para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2016, incluindo as despesas de capital, alterações na legislação tributaria, equilíbrio entre receitas e despesas, critérios para a transferência de recursos a entidades publicas e privadas.

§ 1º - Integram esta Lei:

I – Anexos de Metas Físicas Fiscais para 2016.

- a) Quadro 01 – Metas de Receitas, Despesas e Resultado Primário.
- b) Quadro 02 – Projeção de Receitas
- c) Quadro 03 – Meta para as despesas com pessoal
- d) Quadro 04 – Posição do Patrimônio Líquido de Exercícios Anteriores
- e) Quadro 05 – Posição de Restos a Pagar em exercícios anteriores.
- f) Quadro 06 – Fixação despesas de Capital para o exercício de 2016.

II – Anexo de Riscos Fiscais

§ 2º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2016, serão especificadas de acordo com o Plano Plurianual 2014/2017, tem o seguinte objetivo.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
GABINETE DO PREFEITO

- I – Desenvolvimento do atendimento a saúde da população com o incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar.
- II – Incremento do aumento de vagas no ensino fundamental que procurem atender a todas as crianças em idade escolar.
- III – Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimentos de educação infantil que visem atender todas as crianças de famílias carentes residentes no município.
- IV - Desenvolvimento em articulação com Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de políticas de.

- a) Renda mínima;
- b) Preservação do meio-ambiente;
- c) Construção e reforma de casas populares;
- d) Preservação do patrimônio histórico cultural e político social;
- e) Saneamento Básico;
- f) Agricultura Fortalecida;
- g) Melhorias no atendimento em saúde pública;
- h) Fortalecimento da cidadania.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES
Seção Única

Art. 2º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL
Seção I
DO Equilíbrio

Art. 3º - Na elaboração da proposta orçamentária do município para o exercício de 2016 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC n.º 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superior a das receitas previstas.

SEÇÃO II



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

Projeto de Lei Orçamentária

Art. 4º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2016 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar n.º 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição do Estado da Paraíba, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constates nas Resoluções do Tribunal de Contas.

§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2016, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

§ 2º - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição § 4º art. 5º da LC N.º 101/2000.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 5º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2016 será composta das seguintes peças.

I – Projeto de Lei Orçamentária anual, constituída de texto e demonstrações;

II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:

- a) Analítico da receita estimada ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;
- b) Recursos destinados à manutenção e desenvolvimento de ensino para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pelo artigo, 212 da Constituição Federal.
- c) Recursos destinados à promoção de ações voltadas à criança e adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelos respectivos conselhos;
- d) Sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- e) Natureza da despesa, para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;
- f) Despesa por fontes de recursos para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;
- g) Receita e despesa por categorias econômicas;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
GABINETE DO PREFEITO

- h) Despesas previstas consolidada, ao nível, de categoria econômica, subcategoria, elemento e sub-elemento;
- i) Programa de trabalho de cada unidade orçamentária, ao nível de função, sub-função e projetos / atividades;
- j) Consolidado por funções, sub-função e programas;
- l) Consolidado, por funções, sub-função e programas, evidenciando os recursos vinculados;
- m) Despesa por órgãos e funções;
- n) Despesa por unidade orçamentária e por categoria econômica;
- o) Despesa por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao Orçamento Global;
- p) Recursos destinados ao Fundo à manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB;

III – Mensagem, contendo uma análise da conjuntura econômica e as implicações sobre a proposta orçamentária;

§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em valores nacionais, segundo os preços vigentes em agosto de 2015.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2016 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 3º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o “déficit” ou “superávit” corrente.

Art. 6º - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2016 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (Trinta Por Cento) do total da receita prevista, assim como remanejamento e transposição de uma Unidade para outra.

Art. 7º - O Orçamento anual do município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, como também entidades da Administração Indireta, podendo subdividir as Unidades Gestoras, como o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE e FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Art. 8º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Específica.

**Seção III
Da Classificação das Receitas e Despesas**

Art. 10º - Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação.

- I – CATEGORIA ECONOMICA
- II – GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA
- III – ELEMENTO DE DESPESA

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.

§ 2º - As categorias de programação de que trata o “caput” deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segundo a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e na Lei Federal n.º 4.320, de 17.03.64 e Portaria 163 de 04/05/2001, e suas alterações posteriores.

§ 3º - Para atender as disposições contidas no § 1º do Art. 18 da LC n.º 101/2000, deverá ser criado nas unidades específicas, programas denominados “Outros Despesas de Pessoal – Terceirização de Mão de Obra”.

§ 4º - As ajudas e doação a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doação a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo estabelecendo critérios e forma de comprovação.



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 11 – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 12 – A Classificação da receita a ser dotada para o orçamento de 2016 obedecerá às disposições do Anexo I da lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo único – A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

**CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS
Seção Única**

Art. 13 – A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, arts. 11 a 14 e demais disposições da LC n.º 101/2000, assim como Portaria 326 STN.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2016 serão levados em consideração, para o efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

- I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II – variações de índices de preços;
- III – crescimento econômico;
- IV – índice inflacionário.

§ 2º - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC N.º 101/00.

Art. 14 – A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorrerá renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC N.º 101/2000.

**CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL
SEÇÃO ÚNICA**



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 15 – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º demais disposições da LC N.º 101/2000.

Art. 16 – O Poder Executivo publicará até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entende-se despesa de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência.

§ 2º - As despesas de pessoal para o atendimento das disposições da LC N.º 101/00, serão apuradas somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§1º e 2º deste artigo.

Art. 17 – Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal n.º 9.424, de 24.12.96, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério, assim como, em decorrência da emenda constitucional 25, fica também autorizado ao pessoal ligado a Saúde.

Art. 18 – A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC n.º 19/98, para o exercício de 2016, será autorizado por lei específica observada a iniciativa de cada Poder sempre na mesma data e sem estar autorizado, também, autorizado a legislação vigente, reajuste aos Agentes Políticos e Secretários, limitados ao estabelecido para os servidores municipais.

CAPITULO V
DAS TRANSFERENCIAS E SUBVENÇÕES



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

Seção I

Repasse de Recursos ao Poder Legislativo.

Art. 19 – Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional n.º 25 de 14 de fevereiro de 2000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante no art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado.

Serão II

Repasse a Instituição Públicas e Privadas

Art. 20 – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2016, bem como em suas alterações, dotações a título de transferência de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados, ou a título de subvenções sócias e suas concessões dependerão respeitadas as disposições LC N.º 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

I – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – de lei específica, autorizativa da subvenção;

III – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada pela entidade beneficiária até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19/98 e das disposições da Resolução T.C N.º 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento mediante atestado firmado por autoridade competente;

V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2014.



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

VI – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo:

Parágrafo único – Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2016; dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do presente artigo.

Art. 21 – A inclusão, na lei orçamentária anual de transferência de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 de Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO
Seção I**

Da Limitação do Empenho

Art. 22 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar n.º 101/2000, o Poder executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos servidores da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo às busca-se á preservar as despesas abaixo hierarquizadas.

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei complementar n.º 101/2000.



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 23 – Até trinta dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

**Seção II
Do Controle Interno**

Art. 24 – Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitadas as disposições da legislação em vigor.

**CAPÍTULO VIII
DAS VEDAÇÕES
Seção Única
Disposições Gerais**

Art. 25 – Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequêntes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeiro com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

Art. 26 – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, à servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidades a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO IX



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

**DAS DÍVIDAS
Seção I
DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA
Subseção I
Dos Precatórios**

Art. 27 – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2016, dotação para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2015, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2016 conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno ou Secretaria de Finanças da Prefeitura, registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

**Subseção II
Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna.**

Art. 28 – O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 29 – O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC N.º 101/2000.

**CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Seção I**



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

Dos Prazos

Art. 30 – A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2016, será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2015 e devolvido para sanção até 30 (trinta) de novembro do mesmo ano, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 31 – A proposta orçamentária parcial do Poder legislativo, para o exercício de 2016, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta um) de Agosto de 2015 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integram a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 25/2000, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

**Seção II
Alterações na Legislação Tributária**

Art. 32 – Os projetos de leis relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2016, deverão ser encaminhado ao Poder Legislativo até novembro de 2015 e ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, para que os mesmos tenham efeitos no exercício em questão.

**Seção III
Das Disposições Gerais**

Art. 33 – A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 34 – O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infra-estrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e /ou serviços com finalidades públicas, desonerando o limite previsto no Art. 6º, desta Lei.

Art. 35 – A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões.

I- Ao Poder Executivo, até 30 de Julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças.

II- Ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;

Art. 36 – O valor do orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete) por cento, relativo ao somatório da receita tributaria e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º - Constitui crime de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

I – Efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II – Não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou.

III – Enviar o repasse a menor em relação a proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 2º - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerado como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referencia, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.

Art. 37 – O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício financeiro de 2016, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 38 – A lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2016, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 39 – Revogam-se as disposições em contrário.

Umbuzeiro – PB, 03 de agosto de 2015.



Thiago Pessoa Camelo
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2016.

QUADRO N.º 02 – PROJEÇÃO DE RECEITAS

META N.º 02	2.01 – Elevar em 10% (dez por cento) no exercício de 2016, a arrecadação dos tributos municipais em decorrência da modernização dos serviços de processamento e cobrança de Setor Tributário, aumento na base de contribuição e tendência positiva de crescimento econômico.
ESTIMATIVA	A Projeção da Receita para o exercício de 2016, que constará da proposta orçamentária, será obtida mediante a consolidação dos incrementos de Receitas decorrentes do alcance da meta 02, item 2.01, bem como das informações relativa às previsões de transferências de recursos das esferas Federal e Estadual ao Município por força de disposição constitucional, que serão fornecidas pelo Estado e pela União Federal ao Município até 30 de agosto de 2015.



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2016
QUADRO N.º 03 – METAS PARA AS DESPESAS COM
PESSOAL**

N.º DE ORDEM	HISTORICO
META N.º 03.01	Reduzir as despesas com pessoal e encargos do Poder Executivo até o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita corrente Líquida do Município.
META N.º 03.02	Conceder aumento ao funcionário público, em obediência às exigências constitucionais.
META N.º 03.03	Reestruturação do Plano de Cargos e salários e estrutura administrativa.



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2016

**QUADRO Nº. 04 – POSIÇÃO DO PATRIMONIO LIQUIDO EM EXERCÍCIOS
ANTERIORES.**

HISTORICO	2012	2013	2014
Posições do Ativo Reais Líquido no fechamento do exercício	-3.998.345,37	-4.912.742,87	-5.320.321,67



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2016
QUADRO N.º 06 – FIXAÇÃO DAS DESPESAS DE CAPITAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

AÇÃO	VALOR
Programa – Ação Legislativa	
Aquisição de móveis, equipamentos e utensílio.	30.000,00
Programa – Administração Geral	
Aquisição de Equipamentos	200.000,00
Programa – Desenvolvimento do Ensino Fundamental/Infantil	
Ampliar/Reformar Unidades de Ensino Fundamental – MDE – Próprios	250.000,00
Construção de Creche – Federal/Próprios	1.000.000,00
Aquisição de Veículos para o setor de educação	100.000,00
Construção de Ginásio de Esporte na Sede	800.000,00
Construção de Espaço p/programa de Incentivo ao Esporte do Município (Pró-Esporte) Cultural, esportivo/Lazer, Criança e Adolescentes	800.000,00
Construção de Quadra Poliesportiva no Distrito de Mata Virgem	600.000,00
Programa – Lazer no município.	
Construção de Área de Lazer para os idosos – Próprios.	70.000,00
Implantação da Academia Popular.	100.000,00
Programa – Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar.	
Construir/Ampliar/Melhorar Unidades de Saúde – Próprios	200.000,00
Adquirir Veículos e Equipar Unidades de Saúde – Federal /Próprios.	100.000,00
Construção de uma Policlínica no Município.	650.000,00
Construção de uma Academia da Saúde em Matizada	150.000,00
Programa – Abastecimento d'água	
Recuperação e ampliação de Pequenas Barragens – Próprios.	200.000,00
Perfuração e Instalação de Poços Tubulares e poços artesianos – Próprios.	100.000,00
Programa – Vias e Logradouros Urbanos	
Construir/Recuperar Calçamento, meio fio e Urbanizar Sede e Zona Rural	450.000,00
Programa – Morar Melhor	
Construir/Melhorar Unidades Habitacionais Urbanas e Rurais – Federal / Próprios	200.000,00
Programa – Saneamento Básico	
Construir Esgotos e Galerias – Federal / Próprios	450.000,00
Melhorias sanitárias domiciliares na Sede e Zona Rural	100.000,00
Programa – Estradas Vicinais	
Construir/Recuperar Estradas vicinais, - Próprios	200.000,00
Construir e Recuperar Passagens Molhadas – Federal / Próprios.	240.000,00
Programa – Iluminação Pública	
Implantação de Iluminação Pública na Sede e Zona Rural – Próprios.	100.000,00
Programa – Administração Geral	
Aquisição e Desapropriação de Imóveis - Próprios	50.000,00

Handwritten signature



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
GABINETE DO PREFEITO

Programa – Infra Estrutura	
Construção de Cisternas Comunitárias - Próprios	80.000,00
Const. e Reformas de Praças – Federal/Próprio.	80.000,00
Recuperação de Prédios Próprios do Município – Próprio	60.000,00
Programa – Homem no Campo	
Aquisição de Maquinas e Equipamentos Agrícolas.	200.000,00
Programa - Ação Social no Município.	
Aquisição de Veículo para Ação Social - Próprios/Federal	40.000,00
Aquisição de Viatura para o Conselho Tutelar - Próprio	40.000,00
Aquisição de Equipamentos para o Setor de Ação Social.	20.000,00
TOTAL	7.590.000,00

[Handwritten signature]



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2016

QUADRO N.º 05 – POSIÇÃO DOS RESTOS A PAGAR EM EXERCÍCIOS
ANTERIORES.

HISTÓRICO	EXERCÍCIOS	VALOR
<u>Posição dos Restos a Pagar não processados, no fechamento do exercício financeiro de 2012</u>	2007	0,28
	2009	203.000,00
	2012	232.701,05
	TOTAL	435.701,33
<u>Posição dos Restos a Pagar Processados, no fechamento do exercício financeiro de 2012.</u>	2004	544.791,37
	2006	23.486,26
	2007	62.476,52
	2008	25.486,77
	2009	135.477,56
	2010	186.436,04
	2011	101.013,43
	2011	4.253,88
	2012	925.542,20
	TOTAL	2.008.964,03
<u>Restos a Pagar do Exercício de 2013.</u>	TOTAL	197.950,74
<u>Restos a Pagar do Exercício de 2014.</u>	TOTAL	1.614.678,42
	TOTAL GERAL	4.257.294,52



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO DE RISCOS FISCAIS PARA 2016
(Artigo 4º § 3º da Lei Complementar nº 101/2000)**

Riscos:

- Existe Dívida com INSS, a qual já fora parcelada e que o município mantém uma administração voltada para economia e para o desenvolvimento nas suas áreas sociais de educação e saúde e que os eventos comprometedores estão estudados para que não venham a prejudicar o município.

- Há possibilidade de futuramente, conforme o equilíbrio econômico do país que se venha a precisar prever riscos para a administração pública, e que o município está acompanhando essas movimentações a cada exercício buscando o equilíbrio desejado por todos.

Providencias:

- Se por ventura vierem a acontecer fatores que impliquem em se tomar atitudes voltadas para o controle dos riscos, promover-se-á cobranças amigáveis, empregando todos os meios legais para facilitar acordos de parcelamento com todos os possíveis credores.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2016
QUADRO 01 – METAS DE RECEITAS, DESPESAS E RESULTADO PRIMARIO.

RUBRICA	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Receita Total (Est. Orçamento Aprovado)	12.660.300,00	12.800.000,00	20.000.000,00	22.957.536,00	24.500.000,00	26.950.000,00	29.645.000,00
Despesa Total (Est. Orçamento Aprovado)	12.660.000,00	12.800.000,00	20.000.000,00	22.957.536,00	24.500.000,00	26.950.000,00	29.645.000,00
Receita Total (Realizada 2012/2013/2014 e Estimada 2015/2016/2017/2018	14.157.579,79	15.108.281,22	15.487.552,70	22.957.536,00	24.500.000,00	26.950.000,00	29.645.000,00
Receita de Aplicação Financeira	-	-	-	-	-	-	-
Receitas de Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	-
Rec.de Privatizações Alienações de Ativos	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA FISCAL (A)							
Despesa total (Realizada 2012/2013/2014 e Estimada 2015/2016/2017/2018	14.157.579,79	14.476.514,87	16.398.387,38	22.957.536,00	24.500.000,00	26.950.000,00	29.645.000,00
Juros e Encargos Sociais	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA FISCAL (B)							
Resultado Primário (C) = (A) – (B).	0,00	631.766,35	-910.834,68	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2016
ANEXOS DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVOS I - METAS ANUAIS									
REFERENCIA 2016									R\$
LRF, art									

Especificação	Exercício de 2014			Exercício de 2015			Exercício de 2016		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%
Receita Total	15.487.552,70	15.487.552,70	100%	22.957.536,00	22.957.536,00	100%	24.500.000,00	24.500.000,00	100%
Receita Não Financeira (I)		-	-			-			-
Despesa Total	16.398.387,38	16.398.387,38	100%	22.957.536,00	22.957.536,00	100%	24.500.000,00	24.500.000,00	100%
Despesas Não-Financeiras (II)									
Resultado Primário (I - II)	- 910.864,68	- 910.864,68							
Resultado Nominal									
Dívida Pública Nominal									
Dívida Consolidada Líquida									
TOTAL	12.800.000,00	12.800.000,00	100%	22.957.536,00	22.957.536,00	100%	24.500.000,00	24.500.000,00	100%



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

MEMORIA E METODOLOGIA DE CALCULO DAS METAS ANUAIS

I – PARA PROJEÇÃO DA RECEITA

A projeção da receita para o exercício financeiro de 2016 levou em consideração a construção de cenários econômicos que procuram se aproximar o máximo possível da realidade, visando às propostas do governo federal no âmbito dos repasses aos municípios do decorrer desses exercícios.

A metodologia adotada para a projeção da receita teve como base em projetos enviados pelo município para melhoramento na infra-estrutura hídrica do município, o qual está localizado em uma área de estiagens longas, como também na melhoria da qualidade de vida da população local, tendo em vista também os índices inflacionários os quais foram previsto na média de 10,00% ao ano, mesmo tendo em vista que o crescimento da econômica brasileira é compatível com a convergência da trajetória decrescente da inflação no momento.

II – PARA A PROJEÇÃO DA DESPESA

O mesmo raciocínio lógico, foi utilizado para a projeção da despesa, tendo em vista a proximidade com que as duas, Receitas e Despesas, correm praticamente juntas em município do porte de Umbuzeiro – PB, levando-se um índice de 10,00% em consideração para acompanhar a inflação, mesmo observando-se que em relação ao exercício anterior, temos um índice de mais de 10,00% de acréscimo o qual se deve a prevenção por possíveis liberação de projetos enviados e que necessitariam de contra partida por parte do município.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2016
ANEXOS DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVA II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR REFERENCIA 2014 R\$						
LRF, art, 4º, § 2, inciso I ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2014 (a)	%	Metas Realizadas em 2014 (b)	%	Variação	
					Valor (c) = (b – a)	% (c/a) x 100
Receita Total	20.000.000,00	100%	15.487.552,70	77,44%	4.512.447,30	22,56%
Receita Não Financeira (I)	-	-	-	-	-	-
Despesa Total	20.000.000,00	100%	16.398.387,38	81,99%	3.601.612,62	18,81%
Despesas Não-Financeiras (II)	0,00	-	-	-	-	-
Resultado Primário (I – II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal	0,00	0,00	- 910.864,68	0,00	- 910.864,68	0,00
Dívida Pública Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2016
ANEXOS DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES									
REFERÊNCIA 2016									
R\$									
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇO CORRENTES								
	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	
Receita Total	12.081.029,17		14.157.579,79	1,09	15.108.281,22	1,09	15.487.552,70		100
Receita Não Financeira (I)									
Despesa Total	12.081.029,17		14.157.579,79	1,09	14.476.514,87	1,09	16.398.387,38		100
Despesas Não-Financeiras (II)									
Resultado Primário (I - II)					631.766,35		- 910.864,6		
Resultado Nominal									
Dívida Pública Nominal									
Dívida Consolidada Líquida									



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2016
ANEXOS DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LIQUIDO						REFERENCIA 2016	
LRF, art. 4º, § 2º Inciso III						R\$	
PATRIMONIO LIQUIDO	2012	%	2013	%	2014	%	
Patrimônio / Capital Reservas Resultado Acumulado	(3.998.345,57)	-79,18%	(4.912.742,87)	-18,61%	(5.320.321,67)		
Total	(3.998.345,57)	-79,18%	(4.912.742,87)	-18,61%	(5.320.321,67)	26,60%	

REGIME PREVIDENCIARIO						R\$	
LRF, art. 4º, § 2º Inciso III							
PATRIMONIO LIQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%	
Patrimônio / Capital Reservas Resultado Acumulado	-	-	-	-	-		



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
GABINETE DO PREFEITO

Total						%
-------	--	--	--	--	--	---

ANEXO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2016
ANEXOS DE METAS FISCAIS

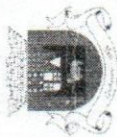
DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS				REFERENCIA 2016	
LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III				R\$	
RECEITAS REALIZADAS				2013 (d)	2014
RECEITAS DE CAPITAL				0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS				0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis				0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis				0,00	0,00
TOTAL				0,00	0,00
DESPESAS LIQUIDADAS				2013 (e)	2014
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS				0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL				0,00	0,00
Investimentos				0,00	0,00
Inversões Financeiras				0,00	0,00
Amortização da Dívida				0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social				0,00	0,00



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
GABINETE DO PREFEITO

Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00
	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e) + (g)	(g)	
SALDO FINANCEIRO	0,00	0,00		0,00

[Handwritten signature]



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS – 2016
ANEXOS DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITAS					REFERENCIA 2016
LRF, art. 4º § 2 Inciso V					R\$
SETOR/ PROGRAMAS/ BENEFICIARIO	RENUNCIA DA RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2012	2013	2014	
NADA A REGIST	NADA A REGISTRAR	-	-	-	-
TOTAL					-



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2016
ANEXOS DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO		REFERENCIA 2016
LRF, art. 4º, § 2º Inciso V	EVENTO	R\$ Valor Previsto para 2016
Aumento Permanente da Receita		1.000.000,00
(-) Transferências Constitucionais		500.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB		250.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		250.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)		200.000,00
Margem Bruta (III) = (I+II)		400.000,00
Saldo Utilizado (IV)		
Impacto de Novas DOCC		310.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III+IV)		90.000,00



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
GABINETE DO PREFEITO

TABELA 1 - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

REFERÊNCIA: 2016

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

R\$

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2012	2013	2014
RECEITAS CORRENTES	NADA	A	REGISTRAR
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS			
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
REPASSES PREVIDENCIÁRIO PARA COBERTURA DE DÉFICIT			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2012	2013	2014
ADMINISTRAÇÃO GERAL	NADA	A	REGISTRAR
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes			
Compensação Previdenciária de aposentadorias RPPS e RGPS			
Compensação Previdenciária de Pensões RPPS e RGPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)			
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			

FONTE:

DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

TABELA II - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

REFERÊNCIA:

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

R\$

	REPASSE	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/ COBERTURA DE
--	---------	---------------------	---------------------	----------------------	-------------------------------------



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
GABINETE DO PREFEITO

EXERCÍCIO	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (a)	Valor (b)	Valor (c)	Valor (d) = (a+b-c)	DÉFICIT RPPS (e)